



# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 31, DE 03 DE JULHO DE 2025.

### **Dispõe sobre a concessão de subvenção e dá outras providências.**

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção financeira, no exercício de 2025, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) oriundos do Fundo Municipal do Idoso, captados por meio da destinação do Imposto de Renda e direcionamento da integralidade da verba supra referida para a **VILA VICENTINA FURTADO DE MENEZES**, CNPJ 18.656.025/0001-03, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMI.

**Art. 2º.** A subvenção autorizada no artigo primeiro desta Lei será concedida exclusivamente se a entidade atender às exigências contidas na Lei 13.019/2014, e as seguintes condições:

- a) não tenha fins lucrativos;
- b) atenda a população de forma gratuita;
- c) comprove regular funcionamento;
- d) comprove regularidade de mandato de sua diretoria;
- e) ter prestado contas da aplicação de recurso anteriormente recebido, e não ter prestação de contas apresentado vício insanável;

**Parágrafo Único.** Fica vedada a concessão de subvenção à entidade citada no art. 1º que não estiver com suas prestações de contas devidamente aprovadas, perdurando tal vedação até que tal obrigação seja satisfeita.

**Art. 3º.** Os repasses relativos a subvenção de que trata esta Lei, observarão:

- a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- b) a aprovação do Plano de Trabalho;
- c) celebração do Termo de Fomento ou Colaboração;
- d) a indicação da conta específica para repasse do valor.

**Art. 4º.** A entidade beneficiária de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência Termo de Fomento ou Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.370/2024.



# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 5º.** Os recursos necessários são os constantes da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar se necessário for, em conformidade com o artigo 4º da Lei Municipal nº 4.281, de 26 de dezembro de 2024.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 03 de julho de 2025

**ADALBERTO RIBEIRO LOPES**

Prefeito Municipal